

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2022/0704-01-00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA E COMUNICAÇÃO UNIFICADA BASEADA EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), CELEBRADO EM 29/12/2022 ENTRE A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.”, ATUALMENTE DENOMINADA POR INCORPORAÇÃO “TELEFÔNICA CLOUD TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “**SPTrans**”, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **TELEFÔNICA CLOUD TECNOLOGIA DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santana de Parnaíba – SP, na Av. Marcos Penteados de Uihôa Rodrigues, 1.690 – 1º andar – Parte - Bairro Tamboré, inscrita no CNPJ/MF nº 35.473.014/0001-07, ora denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado instrumento, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 180/2025, de 18 de dezembro de 2025, o seguinte:

(SEI 5010.2022/0021998-4)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A incorporação da empresa **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.** pela **TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.**, conforme Ata da 5ª Assembleia Geral Extraordinária, de 01/11/2025, registrada na Jucesp, sob nº 421.155/25-5, parte integrante, e;

1.1.2. A prorrogação do prazo de vigência estipulado no Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de dezembro de 2025 e encerrando-se em 28 de dezembro de 2026, data em que se atingirá o limite máximo de vigência previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2025 constam da “Previsão Orçamentária da SPTrans”, conforme Requisição de Compra – RC nº 31853.



3.2. Para o exercício seguinte, os recursos ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 1.926.892,32 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), referido à base dezembro/2024.
- 4.2. O valor do presente termo aditivo na base dezembro/2022 corresponde a R\$ 1.839.866,67 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A “**CONTRATADA**” poderá emitir Notas Fiscais em nome próprio pelos serviços prestados pela **IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.** no período anterior à conclusão do processo de incorporação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

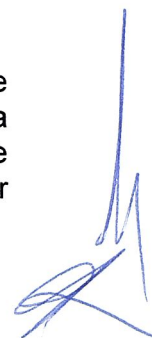
- 6.1. A “**CONTRATADA**” deverá apresentar à “**SPTrans**” garantia de execução contratual nas seguintes condições:
- 6.1.1. O prazo para a apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Termo Aditivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 6.1.2. A garantia deverá ser depositada pela “**CONTRATADA**” na Gerência de Finanças da “**SPTrans**”, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar fundos, na importância de R\$ 57.806,77 (cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos) correspondente a 3% (três por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- 7.1.1 Carta DG/STI/GIT nº 017/2025, de 02 de outubro de 2025, da “**SPTrans**”;
- 7.1.2. Carta s/nº, de 07 de outubro de 2025 da “**CONTRATADA**”.
- 7.1.3. Ata da 5ª Assembleia Geral Extraordinária, de 01/11/2025, registrada na Jucesp sob nº 421.155/25-5.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.



E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2022/0704-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 22 DEZ. 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

SARAH DE OLIVEIRA ALCANTARA
Procuradora

FABIO PAPALEO MARINS
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

TELEFÔNICA CLOUD TECNOLOGIA DO BRASIL S/A.
"CONTRATADA"

AQUILES ALCANTARA CHAN
Procurador

FABIO CARNEIRO DA SILVA
Procurador

Testemunhas:

1ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva

2ª

Nome: Keila Maria da Conceição Sileo

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
22/12/25 sob n.º 2022/0704-01-01

Adriana dos Santos Guimarães
Téc. Processos Adm. Sr.
SPTrans



Termo Aditivo 01 - Telefônica 022-0704-01-00 PDF

Código do documento 1d4f37cd-6e07-4ecb-9c92-19dc751a4dbf



Assinaturas



Fábio Carneiro Da Silva
FABIO@IPNET.CLOUD
Assinou

Fábio Carneiro Da Silva



Aquiles Alcantara Chan
Aquiles.chan@telefonica.com
Assinou

Aquiles Alcantara Chan

Eventos do documento

22 Dec 2025, 11:42:50

Documento 1d4f37cd-6e07-4ecb-9c92-19dc751a4dbf **criado** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email:janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2025-12-22T11:42:50-03:00

22 Dec 2025, 11:43:21

Assinaturas **iniciadas** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email: janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2025-12-22T11:43:21-03:00

22 Dec 2025, 11:49:47

FÁBIO CARNEIRO DA SILVA **Assinou** (327d02b3-592a-4720-a69e-1c826b836f99) - Email: fabio@ipnet.cloud - [REDACTED]

Documento de identificação informado: [REDACTED] - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email - Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-12-22T11:49:47-03:00

22 Dec 2025, 15:02:14

AQUILES ALCANTARA CHAN **Assinou** - Email: Aquiles.chan@telefonica.com - [REDACTED]

[REDACTED] Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-12-22T15:02:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):60102ae1c3e1d2a5b0d5d6d0ee2dc2341a382025fd788846f3e32cc97d8188ea
(SHA512):65d55e8c2a65d8808d36ba511afddecc78caee3bee65359d1e82d4dc88b060284cb9e0d5ea922ac1e7f4362b99315f4a184b94e18841a376d55ce37c67512594

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima





5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de December de 2025,
15:12:42



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.





SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7856 - www.sptrans.com.br

CARTA DG/STI/GIT nº 017/2025

São Paulo, data da assinatura eletrônica

À

IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS LTDA

Rua Oscar Niemeyer, 2000 - Bloco 1 Sto Cristo

CEP 20220-297 - Rio de Janeiro/RJ

A/C: Sr Gustavo Rodrigues de Paula

Ref.: **Celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 2022/0704-01-00**

Prezado Senhor,

Considerando que o Contrato nº 2022/0704-01-00 tem seu término previsto para 28/12/2025, solicitamos manifestação da empresa IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS LTDA, sobre a possibilidade de formalização de aditamento contratual, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, com início em 29/12/2025 e término em 28/12/2027, para:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PART NUMBER	QTDE.	UND
1	Solução Google Workspace Enterprise Starter	GAPPS-ENT-STARTER-1USER-12MO	800	Subscrição por 24 meses
2	Solução Google Workspace Enterprise Standard	GAPPS-ENT-STD-1USER-12MO	1800	Subscrição por 24 meses



Atenciosamente



Fernando Bellonzi Abissamra
Gerente

Em 02/10/2025, às 09:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143539731** e o código CRC **82F0AFC8**.

Referência: Processo nº 5010.2022/0021998-4

SEI nº 143539731





CNPJ: 32.578.382/0001-21
INSC. MUN.: 1154610-2
INSC. EST.: Isento
www.ipnet.cloud

A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A - SPTrans

Assunto: **Renovação Contratual**
Ref.: **Contrato N° 2022/0704-01-00**

A **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, com sede na Avenida Cidade Lima, nº 86, Sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ nº 32.578.382/0001-21, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar, por mais um período de 12 (doze) meses, de acordo com o pedido de reajuste de preços, e assim dar continuidade à prestação de serviços de Fornecimento de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório com direito de atualização e suporte, celebrado com o **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A - SPTrans**, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes no Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro/RJ, 07 de outubro de 2025.

Fábio Carneiro
Sócio Diretor



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300566181	CNPJ 35.473.014/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 421.155/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/11/2025

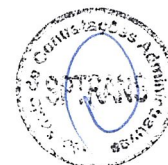
DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:18:30	CÓDIGO DE CONTROLE 281346980
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.067.898/25-2



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
035447788-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Incorporação - (Incorporadora de São Paulo);			
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues	NUMERO 1690	COMPLEMENTO 1 Andar Part	CEP 06543-001
MUNICIPIO Santana de Parnaíba	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA(S) 1	CNPJ SEDE 35.473.014/0001-07	NIRE SEDE 3530056618-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATARIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Anderson Rodrigues Rodeguer Silva (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$, 00	SEQ DOC 1/1
ASSINATURA: DATA: 17/11/2025		DARF: R\$, 00	17 NOV

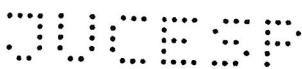
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 37 17 NOV 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 7ª TURMA DE NEGÓCIOS	CARIMBO ANÁLISE 19 NOV 2025 DEFERIDO Roberto Casillo Junio RG 30.471.291-9 Vogal Aldo Nunes Junior RG 8.004.500-8 Vogal
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 11 24 NOV 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 421.155/25-5 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



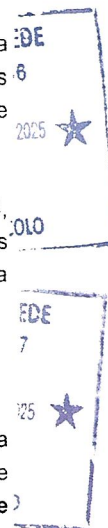
JUCESP PROTOCOLO
5.067.898/25-2

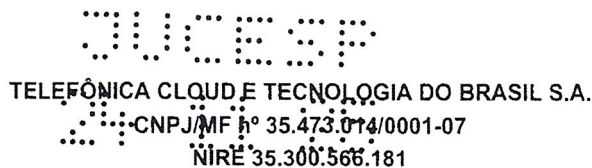
TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 35.473.014/0001-07
NIRE 35.300.566.181



ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2025

- Data, Hora e Local:** Realizada no dia 1º (primeiro) de novembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A., localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1690, 1º andar, Parte, Tamboré, CEP 06543-001, cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo ("Companhia").
- Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- Mesa:** Presidente: Alex Martins Salgado; e Secretária: Nathalia Pereira Leite.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. pela Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A.", celebrado pela administração da **IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 32.578.382/0001-21, com sede na Avenida Cidade Lima, nº 86, Sala 402, Santo Cristo, CEP 20220-710, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.106.8865-1 ("IPNET") e pela administração da Companhia em 1º de novembro de 2025 ("Protocolo"); (ii) a aprovação da incorporação da IPNET pela Companhia nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, a qual se tornará eficaz nesta data, caso aprovada ("Incorporação"); (iii) a ratificação da nomeação e da contratação da empresa de avaliação **Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.**, sociedade limitada estabelecida na capital do estado de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392, 3º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.945/0001-83, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2-SP 031.269/O-1 ("Empresa Avaliadora"), na qualidade de empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da IPNET com data base de 30 de junho de 2025 ("Laudo de Avaliação") para os fins da Incorporação, nos termos dos arts. 226 e 227 da Lei das S.A.; (iv) a aprovação do Laudo de Avaliação; e (v) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.





**ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2025**

5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, conforme segue:

5.1. Aprovar o Protocolo, o qual consta como **Anexo I** à presente ata.

5.2. Aprovar a Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, que produzirá efeitos nesta data.

5.3. Ratificar a nomeação e a contratação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação para os fins da Incorporação, nos termos dos arts. 226 e 227 da Lei das S.A.

5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação, no contexto da Incorporação, constante do Anexo A ao Protocolo.

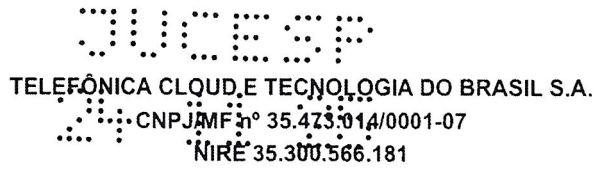
5.4.1. Conforme registrado no Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da IPNET na data-base de 30 de junho de 2025 avaliado pela Empresa Avaliadora para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos arts. 224 e 226 da Lei das S.A., foi de R\$ 68.908.176,32 (sessenta e oito milhões, novecentos e oito mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) negativos, o qual não gerará alteração do capital da Companhia, uma vez que a Incorporação representa mera substituição do investimento registrado no ativo da Companhia pelos ativos e passivos da IPNET, sem impacto no patrimônio líquido da Companhia.

5.4.2. Tendo em vista que a Incorporação e o Protocolo também foram aprovados, nesta data, pela sócia única da IPNET, os acionistas consignaram a extinção da IPNET, que será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações.

5.5. Aprovar a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário, ficando autorizada a publicação





**ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2025**

com omissão de assinaturas, nos termos do art. 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A. Após reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Santana de Parnaíba, 1º de novembro de 2025.

Mesa:

Alex Martins Salgado
Presidente

Nathalia Pereira Leite
Secretária

Acionistas Presentes:

Telefônica Brasil S.A.
Por: David Melcon Sanchez-Friera
Cargo: Diretor de Finanças e de Relações
com Investidores

Telefônica IoT & Big Data Tech, S.A.
P.p.: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Telefônica Cybersecurity & Cloud Tech, S.L.
P.p.: Nathalia Pereira Leite



421.155/25-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

421.155/25-5

JUCESP
11
24 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SEDE

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

421.155/25-5

JUCESP

Marina Centurion Dardani



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF A° 35.473.014/0001-07
NIRE 35.300.566.181

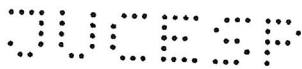
**ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2025**

Anexo I

**Protocolo e Justificação de Incorporação da IPNET Serviços em Nuvem e
Desenvolvimento de Sistemas Ltda. pela Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A.**

*(restante da página intencionalmente deixado em branco. "Protocolo e Justificação de
Incorporação da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. pela
Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A." segue na próxima página)*





Portal de Assinaturas Vivo #66f08982-9518-4474-ace4-587690f844cd

PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. PELA TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

(a) **TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.473.014/0001-07, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1.690, Bairro Tamboré, CEP 06543-001, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.566.181, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social ("T.Cloud" ou "Incorporadora"); e

(b) **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Cidade Lima, nº 86, Sala 402, Santo Cristo, CEP 20220-710, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.382/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.106.8865-1, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("IPNET" ou "Incorporada");

Sendo T.Cloud e IPNET designadas conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A IPNET é uma sociedade detida integralmente pela T.Cloud;
- (ii) As administrações das Partes acreditam que a Incorporação (conforme definida abaixo) promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, além da maior eficiência operacional e simplificação da estrutura societária das Partes; e
- (iii) As Partes desejam estabelecer os termos e condições aplicáveis à Incorporação.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. pela Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A. ("Protocolo"), nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e arts. 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), o qual será oportunamente submetido à aprovação das acionistas da Incorporadora e da sócia única da Incorporada.




***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Portal de Assinaturas Vivo #66f08982-9518-4474-ace4-587690f844c4

1. JUSTIFICAÇÃO:

1.1. Descrição da Incorporação. As administrações das Partes propõem, para aprovação de seus respectivos sócios, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da IPNET pela T.Cloud, com a consequente extinção da IPNET e sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela T.Cloud, nos termos dos arts. 227 da Lei das S.A. e 1.116 do Código Civil ("Incorporação").

1.2. Motivos e Interesse. A IPNET tem por objeto, principalmente, as atividades de revenda exclusiva ao consumidor final de software customizável, licenciamento e desenvolvimento de programas de computador customizáveis, de sistemas computacionais e instrumentação, assim como a consultoria e gerência de projetos nas áreas de tecnologia, as quais possuem grande sinergia com o objeto social da T.Cloud. Desta forma, as administrações das Partes consideram que, sendo a Incorporada detida integralmente pela Incorporadora, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, com a consequente simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades operacionais e redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas por ambas as sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada pelas acionistas da Incorporadora e pela sócia da Incorporada, terá eficácia imediatamente após as referidas aprovações.

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA IPNET E DA T.CLOUD ANTES E APÓS A INCORPORAÇÃO E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO.

2.1. Atual Capital Social da IPNET. O capital social totalmente subscrito e integralizado da IPNET é de R\$ 30.944.544,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), dividido em 30.944.544 (trinta milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 29.759.196 (vinte e nove milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, cento e noventa e seis) de titularidade da única sócia T.Cloud e 1.185.348 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, trezentas e quarenta e oito) quotas mantidas em tesouraria.

2.2. Estrutura Societária da IPNET após a Incorporação. Com a Incorporação, a IPNET será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

2.3. Atual Capital Social da T.Cloud. O capital social totalmente subscrito e integralizado da T.Cloud é de R\$ 213.236.357,53 (duzentos e treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), dividido 2.730.000 (dois milhões, setecentos e trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 1.365.273 ações detidas pela Telefônica Brasil S.A.; 1.109.778



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ações detidas pela Telefônica IoT & Big Data Tech, S.A. e 254.949 ações detidas pela Telefônica Cybersecurity & Cloud Tech, S.L.

2.4. Estrutura Societária da T.Cloud Após a Incorporação. Considerando que a IPNET é integralmente detida pela T.Cloud, e que, portanto, a participação societária detida pela Incorporadora na Incorporada já está totalmente refletida no patrimônio líquido da T.Cloud, a Incorporação não resultará em alteração do capital da T.Cloud. A Incorporação representa mera substituição do investimento registrado no ativo da T.Cloud pelos ativos e passivos da IPNET, sem impacto no patrimônio líquido da T.Cloud.

2.5. Inexistência da Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporação não gerará alteração do capital social da T.Cloud, não há, também, relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada por ações da Incorporadora.

3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, PATRIMÔNIO E EXTINÇÃO DA INCORPORADA

3.1. Data Base e Critério de Avaliação. O patrimônio líquido da IPNET a ser incorporado pela T.Cloud foi avaliado com base no seu valor patrimonial contábil em 30 de junho de 2025 ("Data-Base"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, no montante negativo de R\$ 68.908.176,32 (sessenta e oito milhões, novecentos e oito mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

3.2. Laudo de Avaliação. A Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada estabelecida na Capital do estado de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392, 3º andar, Brooklin, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 18.596.945/0001-83, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2-SP 031.269/O-1 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada *ad referendum* dos sócios das Partes deste Protocolo, para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em conformidade com o disposto no artigo 1.117, §2º, do Código Civil e artigos 224 e 226 da Lei das S.A., que se encontra anexo ao presente Protocolo como seu **Anexo A** ("Laudo de Avaliação").

3.3. Nos termos do art. 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora em assembleia geral.

3.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na IPNET entre a Data-Base e a data da efetivação da Incorporação serão absorvidas pela T.Cloud.

3.5. Extinção da IPNET. Com a Incorporação, a IPNET será extinta nos termos do artigo 1.118 do Código Civil, cabendo aos administradores da T.Cloud promoverem o arquivamento e publicação dos atos da incorporação.



JUCESP

Portal de Assinaturas Vivo #66f08982-9518-4474-ace4-58769f944c3d

4. EXTINÇÃO DE FILIAIS

JUCESP

4.1. Extinção de Filiais. Como resultado da Incorporação, todas as filiais da Incorporada serão extintas, não havendo transferência de qualquer filial da Incorporada à Incorporadora.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

5.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à prática dos seguintes atos societários:

(i) Assembleia geral extraordinária da T.Cloud para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo; (b) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora; (c) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (d) o Laudo de Avaliação; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e

(ii) Deliberação da sócia única da IPNET sobre (a) o presente Protocolo; (b) a proposta da Incorporação e a consequente extinção da IPNET, com a versão de todo o seu patrimônio para a Incorporadora; (c) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (d) o Laudo de Avaliação; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

5.2. Inexistência de Direito de Recesso. No presente caso, não é aplicável o direito de recesso do sócio dissidente, previsto no artigo 1.077 do Código Civil, uma vez que a T.Cloud é a única sócia da IPNET.

5.3. Providências Pós-Incorporação. Após a Incorporação, a administração da Incorporadora deverá tomar as medidas necessárias para que os registros de propriedade dos ativos da Incorporada descritos no **Anexo B** sejam ajustados para refletir a transferência da propriedade para a Incorporadora, em razão da Incorporação.

5.4. Sucessão. A Incorporadora sucederá a Incorporada na data da Incorporação em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do disposto nos artigos 1.116 do Código Civil e 227 da Lei das S.A.

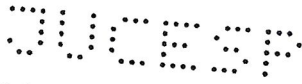
5.5. Autorização. Os administradores da Incorporadora e da Incorporada ficam responsáveis e autorizados a tomarem todas as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, na forma da legislação aplicável.



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



5.6. Assinatura eletrônica. As Partes declaram e reconhecem que este Protocolo, assinado eletronicamente por meio de plataforma eletrônica (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações acordados entre as Partes; e (b) possui força probatória, tendo em vista que é possível preservar a integridade de seu conteúdo e comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, com renúncia a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural, e qualquer pessoa natural ou jurídica de que seja procurador ou representante legal. A data de início de vigência deste Protocolo, para todos os fins, será a data indicada ao final do Protocolo, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data.

5.7. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

5.8. Foro. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente o Protocolo em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito.

São Paulo, 01 de novembro de 2025.

Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A.

p. Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira

p. Alex Martins Salgado

IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

p. Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira

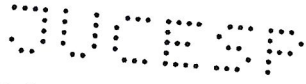
p. Alex Martins Salgado



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Portal de Assinaturas Vivo #56f09362-9518-4474-ace4-5876901844c4

PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. PELA TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.

Anexo A
LAUDO DE AVALIAÇÃO



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



IPNET Serviços em Nuvem e
Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

**Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis**

Data-base de 30 de junho de 2025



NVS/ES/TP
REL1566/2025



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Rua Castilho, 392 – 3º Andar
Brooklin - São Paulo - SP
CEP 04568-010
São Paulo - Brasil
T: +5511 5102-2510

www.bakertilly.com.br

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

1. Introdução – dados da firma de auditoria

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392, 3º andar, Brooklin, São Paulo, inscrita no CNPJ no 18.596.945/0001-83, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o no 2-SP 031.269/O-1, com seu Contrato Social de constituição registrado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de julho de 2013, estando a 14ª e última alteração datada de 18 de maio de 2023, registrada no mesmo 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP, sob o no 191.519, em 07 de julho de 2023, ora representada pelo seu sócio Sr. Nelson Varandas dos Santos, brasileiro, divorciado, contador, portador da

inscrito no

residente e domiciliado no Estado de São Paulo e com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perito pela administração da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., para proceder à avaliação de seu patrimônio líquido contábil na data-base de 30 de junho de 2025, resumido no Anexo I deste documento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a qual apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. Objetivo da avaliação

Avaliar o patrimônio líquido contábil (“acervo líquido contábil”) em 30 de junho de 2025 da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. (“Sociedade”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 32.578.382/0001-21 com sede na Avenida Cidade Lima, 86, Sala 402 – Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.220-710, na Cidade do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.1068865-1 tendo por objetivo constituir os documentos necessários para a futura incorporação da Sociedade pela Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 35.473.014/0001-07 com sede na Av. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 1.690, 1º andar, Parte, Bairro Tamboré, CEP 06.543-001, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.566.181, cuja data para a incorporação ainda não foi definida pela administração.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes | 2



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

3. Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo II deste documento.

4. Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido ("acervo líquido contábil") da Sociedade em 30 de junho de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico no 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Sociedade de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação esteja livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Sociedade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.





5. Conclusão

Com base em nossos trabalhos, concluímos que o valor de R\$ (68.908.176,32) (sessenta e oito milhões, novecentos e oito mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) negativos, conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2025, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I deste documento, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil (passivo a descoberto) da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.



Baker Tilly 4Partners atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes | 4



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis
Data-base de 30 de junho de 2025
(Valores expressos em Reais)

Anexo I

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

O acervo líquido contábil (passivo a descoberto), objeto de avaliação, foi determinado com base nos livros contábeis da Sociedade na data-base de 30 de junho de 2025 e compreende os seguintes saldos, como segue:

Balanco patrimonial em 30 de junho de 2025

Ativo	30/06/2025	Passivo e Patrimônio Líquido (Passivo a Descoberto)	30/06/2025
Circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	10.788.273,56	Empréstimos e Financiamentos	2.250.000,00
Contas a receber	33.753.344,65	Fornecedores nacionais e exterior	27.978.562,09
Créditos diversos	1.775.456,11	Obrigações trabalhistas	11.730.939,89
Impostos a recuperar	3.825.638,19	Obrigações tributárias	2.594.051,20
Despesas antecipadas	1.152.495,55	Receita Diferida	5.794.830,24
Total do Ativo Circulante	51.295.208,06	Total do Passivo Circulante	50.348.403,42
Ativo não Circulante		Passivo não Circulante	
Impostos a Recuperar	19.897.408,93	Empréstimos e Financiamentos	1.135.848,56
Créditos diversos	1.491.784,64	Provisões para demandas judiciais	91.280.100,69
Imobilizado líquido	1.171.774,72	Total do Passivo Não Circulante	92.415.949,25
Total do Ativo Não Circulante	22.560.968,29	Total do Passivo	142.764.352,67
Total do Ativo	73.856.176,35	Total do Patrimônio Líquido (Passivo a Descoberto)	(68.908.176,32)

O detalhamento dos bens, direitos e das obrigações que compõem o acervo líquido contábil encontra-se em poder da Sociedade em forma de razões auxiliares e relatórios analíticos.

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do acervo líquido contábil da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., emitido pela Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., com data de 29 de agosto de 2025.



IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Data-base de 30 de junho de 2025

(Valores expressos em Reais)

Anexo II - Resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Sociedade

1. Base para elaboração do balanço patrimonial

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2025 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido contábil da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. ("Sociedade") para fins de sua incorporação pela Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A.

O balanço patrimonial referido no parágrafo retro, terá uso específico dentro do âmbito da reestruturação societária a ser realizada, portanto não são apresentadas as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e notas explicativas completas.

(a) Declaração de conformidade

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2025 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

(b) Comparabilidade

O balanço patrimonial tem por finalidade o uso específico no âmbito da reestruturação societária, portanto, os saldos apresentados não estão sendo comparados com o exercício anterior.

(c) Base de mensuração

O balanço patrimonial tem como objetivo embasar o laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Sociedade.

(d) Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional da Sociedade é o Real, moeda na qual é apresentado o balanço patrimonial.

(e) Utilização de estimativas e julgamentos

A preparação do balanço patrimonial requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício do julgamento por parte da Administração da Sociedade na aplicação das suas políticas contábeis.



IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis
Data-base de 30 de junho de 2025
(Valores expressos em Reais)

Essas estimativas são baseadas na experiência, melhor conhecimento, informações disponíveis na data de preparação do balanço patrimonial e outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros que se acredita serem razoáveis nas circunstâncias. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados no balanço patrimonial devido aos critérios inerentes ao processo de estimativas. A Sociedade revisa suas estimativas pelo menos anualmente.

2. Resumo das principais políticas contábeis

Na elaboração do balanço patrimonial, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Sociedade no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 3.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

2.1. Caixa e equivalentes de caixa

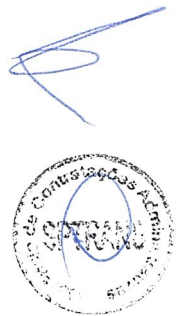
São ativos financeiros, mensurados ao custo amortizado, mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Sociedade considera equivalente de caixa uma aplicação financeira de liquidez imediata, sujeita a um insignificante risco de mudança de valor e quando resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas das contratações.

2.2. Contas a receber

São ativos financeiros mensurados, no momento inicial pelo valor justo e subsequentemente, pelo custo amortizado e estão avaliadas pelo valor dos serviços prestados de acordo com as condições contratadas, líquido das perdas estimadas para redução ao valor recuperável.

A Sociedade mensura a provisão para perdas estimadas para redução ao valor recuperável em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes | 7



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Data-base de 30 de junho de 2025

(Valores expressos em Reais)

2.3. Imposto de renda e contribuição social

2.3.1. Tributos correntes

Ativos e passivos tributários correntes são mensurados ao valor esperado a ser recuperado ou pago às autoridades tributárias. As alíquotas e a legislação tributária utilizadas no cálculo dos mencionados montantes são aquelas que estão em vigor, ou substancialmente em vigor, na data do encerramento do exercício atual. No balanço patrimonial, os tributos correntes são apresentados líquidos dos valores recolhidos por antecipação ao longo do exercício.

A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

2.3.2. Tributos diferidos

Os tributos diferidos ativos e passivos são reconhecidos com base nas diferenças temporárias tributárias entre os saldos contábeis e fiscais dos ativos e passivos, apurados.

Tributos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto: (a) quando o tributo diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio não dedutível ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e (b) sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Tributos diferidos ativos e passivos são mensurados à alíquota de tributo que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária e que foram promulgadas na data do encerramento do exercício.

Tributos diferidos ativos e passivos não são descontados a valor presente e são classificados no balanço patrimonial como não circulantes, independentemente da expectativa de realização.

Tributos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.



IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis
Data-base de 30 de junho de 2025.
(Valores expressos em Reais)

2.4. Imobilizado líquido

É demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, líquido da depreciação e da provisão para a redução ao valor recuperável acumulada, se aplicável.

Os custos do ativo imobilizado são capitalizados até o momento em que esteja nas condições previstas para sua entrada em operação. Os gastos subsequentes à entrada do ativo em operação e que não melhoram a funcionalidade ou aumentam a vida útil do bem são reconhecidos imediatamente no resultado, respeitando-se o regime de competência. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, essas partes são reconhecidas como ativo individual com vida útil e depreciação específicas. Da mesma forma, gastos que representem melhorias no ativo (aumento da capacidade instalada ou da vida útil) são capitalizados. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração dos resultados, quando incorridos.

A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens baseada em estudos técnicos.

As taxas de depreciação anuais estão demonstradas conforme segue:

Taxa de depreciação - %

- Equipamentos de informática - 20,00;
- Benfeitorias – 4,00.

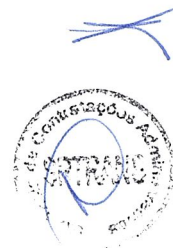
O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados anualmente, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

2.5. Fornecedores

Referem-se às obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. São inicialmente reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros, sempre que aplicável.

2.6. Empréstimos e financiamentos

São passivos financeiros mensurados e reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos para sua obtenção e posteriormente mensurados pelo custo amortizado (acrescidos de encargos e juros pró-rata), considerando a taxa de juros efetiva de cada operação, ou pelo valor justo por meio do resultado.



IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis
Data-base de 30 de junho de 2025
(Valores expressos em Reais)

2.7. Provisão para demandas judiciais

A Sociedade é parte em demandas judiciais de naturezas tributárias e trabalhista.

A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como as opiniões de seus consultores jurídicos.

Em 30 de junho de 2025 foi constituída provisão para fazer face a demandas judiciais em razão da Sociedade possuir causas com avaliação de risco de perda provável.

2.8. Receita Diferida

A receita diferida é reconhecida como passivo no balanço patrimonial quando valores recebidos antecipadamente referem-se a bens ou serviços que serão entregues ou prestados em períodos futuros, conforme as condições contratuais.

O reconhecimento da receita ocorre somente quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Sociedade e o valor puder ser mensurado de forma confiável, atendendo ao regime de competência e às normas contábeis aplicáveis.

Os saldos de receita diferida são registrados pelo valor recebido ou a receber, líquido dos tributos incidentes, e são apropriados ao resultado proporcionalmente à prestação dos serviços ou entrega dos bens contratados. Quando a contraprestação recebida se referir a obrigações de execução contínua, o reconhecimento da receita ocorrerá de forma linear ou com base no padrão de consumo dos benefícios econômicos pelo cliente, conforme apropriado.

A receita diferida é classificada como passivo circulante quando a entrega do bem ou prestação do serviço é prevista para ocorrer nos próximos 12 meses e como passivo não circulante quando a obrigação se estender além desse prazo.



IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Data-base de 30 de junho de 2025.

(Valores expressos em Reais)

2.9. Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômico-futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação são prováveis que ocorram nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

3. Julgamentos críticos na aplicação das políticas contábeis

3.1. Redução ao valor recuperável de contas a receber

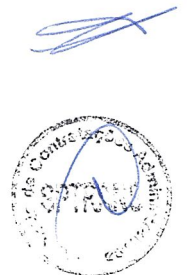
Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Sociedade considera informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas. Ainda que a Sociedade acredite que as premissas utilizadas são razoáveis, os resultados podem vir a ser diferentes.

3.2. Imobilizado líquido

O tratamento contábil do ativo imobilizado inclui a realização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação.

A determinação das vidas úteis requer estimativas em relação à evolução tecnológica esperada e ao uso alternativo dos ativos. As hipóteses relacionadas ao aspecto tecnológico e seu desenvolvimento futuro implicam em um grau significativo de análise, na medida em que o momento e a natureza das futuras mudanças tecnológicas são de difícil previsão.




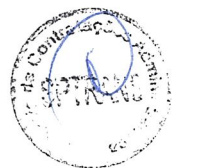
IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis
Data-base de 30 de junho de 2025
(Valores expressos em Reais)

3.3. Provisão para demandas judiciais

A obrigação oriunda das provisões pode ser legal ou tácita, derivada de, entre outros fatores, regulamentações, contratos, práticas habituais ou compromissos públicos que criam perante terceiros uma expectativa válida de que a Companhia ou suas controladas assumirão determinadas responsabilidades. A determinação do montante da provisão está baseada na melhor estimativa do desembolso que será necessário para liquidar a obrigação correspondente, tomando em consideração toda a informação disponível na data de encerramento, incluída a opinião de peritos independentes, como consultores jurídicos.

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do acervo líquido contábil da IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., emitido pela Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., com data de 29 de agosto de 2025.

Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
PELA TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.

Anexo B
ATIVOS SUJEITOS A REGISTRO EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

1. Ativos de Propriedade Intelectual

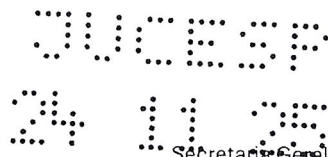
A. Marcas

Titular	País	Nº do Processo	Título, Classe e Figura	Depósito	Status
IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.	Brasil	933237235	Marca: IPNET Classe: NCL(12) 42	18/01/2024	Pedido deferido em 19/08/2025. Aguardando a publicação da Concessão do Registro
IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.	Brasil	933496699	Marca: IPNET Classe: NCL(12) 45	12/02/2024	Pedido deferido em 19/08/2025. Aguardando a publicação da Concessão do Registro



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.

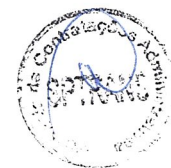




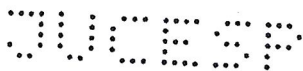
Secretaria Geral e Diretoria Jurídica - Terceiros

PROCURAÇÃO

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede social na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, e suas respectivas filiais; neste ato representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, formado em Direito, portador da [REDACTED] e por seu Diretor de Finanças e Relações com Investidores, Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA**, espanhol, casado, formado em Economia, portador da cédula de estrangeiro [REDACTED] ambos com endereço comercial na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, com sede social na Avenida Cidade Lima, nº 86, Sala 402, Santo Cristo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.382/0001-21; neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEX MARTINS SALGADO**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador da [REDACTED] com endereço comercial na Avenida Cidade Lima, nº 86, Sala 402, Santo Cristo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-710, e por seu Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, já qualificado anteriormente; **POP INTERNET LTDA.**, com sede social na Alameda Miguel Blasi, nº 51, Loja 1, Centro, Londrina, Estado do Paraná, CEP. 86010-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.809.228/0001-15; neste ato representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor de Finanças, Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA**, já qualificados anteriormente; **RECICLA V COMÉRCIO E RECICLAGEM DE SUCATAS E METAIS LTDA.**, com sede social na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Conjunto 181, Parte, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.621.112/0001-09, e suas respectivas filiais; neste ato representada por seu Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor de Finanças, Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA**, já qualificados anteriormente; **SAMAUMA BRANDS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede social na Rua Pensilvânia 1.136, casa 6, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04556-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.593.757/0001-76, e suas respectivas filiais; neste ato representada por seu Diretor, Sr. **RODRIGO GRUNER**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador da [REDACTED] e por seu Diretor de Finanças, Sr. **RODRIGO ROSSI MONARI**, brasileiro, casado,

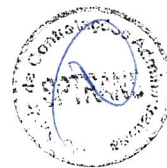


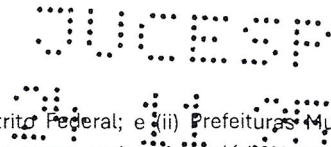
Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



formado em Administração, portador

ambos com endereço comercial na Rua Pensilvânia 1.136, casa 6, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04556-400; **TELEFONICA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA LTDA.**, com sede social na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, conjunto 71, lado A, sala TIS, Cidade Monções, CEP: 04571-936, Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.441.668/0001-62, e suas respectivas filiais; neste ato representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor de Finanças, Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA**, já qualificados anteriormente; **TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.**, com sede social na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1690, Parte, Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.473.014/0001-07; neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEX MARTINS SALGADO**, e por seu Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, já qualificados anteriormente; **TERRA NETWORKS BRASIL LTDA.**, com sede social na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, conjunto 131, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.088.328/0001-67, e suas respectivas filiais; neste ato representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor de Finanças, Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA**, já qualificados anteriormente; **VALE SAÚDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, conjunto 151, lado B, sala VSS - Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.336.330/0001-67; neste ato representada por seu Diretor, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor, Sr. **RODRIGO ROSSI MONARI**, já qualificados anteriormente; **VIVO PAY HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sede social na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 6º andar, sala 9, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.826.923/0001-63; neste ato representada por seu Diretor, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor, Sr. **RODRIGO ROSSI MONARI**, já qualificados anteriormente; **VIVO PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede social na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 6º andar, sala 8, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.487.987/0001-38; neste ato representada por seu Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor de Finanças, Sr. **RODRIGO ROSSI MONARI**, já qualificados anteriormente ("Outorgantes"); nomeiam e constituem como sua procuradora a empresa **A2 S.I. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, inscrito no CNPJ nº 20.588.260/0001-37, com sede na Avenida Paulista, 1912, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo/SP, para fins deste mandato representada por: **ADRIANO SANTOS DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador [REDACTED] 587802741, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.287.825-41; **ANDERSON RODRIGUES RODEGUER SILVA**, brasileiro, casado, formado em Direito, portador da cédula de [REDACTED] **KATIA CAROLINE CUNHA DA SILVA**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, portadora do [REDACTED] ("Outorgados"), aos quais conferem os poderes para representarem as Outorgantes individualmente e independente da ordem de nomeação: (i) perante as Juntas Comerciais de





todos os estados do país e Distrito Federal; e (ii) Prefeituras Municipais em toda e qualquer unidade federativa, podendo, para tanto, assinar formulários, requerimentos e ofícios, inclusive aqueles assinados com o uso de certificado digital, retirar processos e outros documentos de interesse das Outorgantes, preencher requisições das Outorgantes e, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Fica vedado o substabelecimento. O(s) Outorgado(s) constituído(s) fica(m) ciente(s) de que *ao se desligar(em) do quadro do escritório da assessoria do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. No exercício dos poderes aqui conferidos, os Outorgados devem cumprir todas as leis, regulamentos e normativas aplicáveis em matéria de combate à corrupção e abster-se de práticas que configurem violação às referidas legislações e regulamentos, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto 11.129/2022. A presente procuração terá validade de 1 (um) ano a contar desta data ou até o término da relação jurídica entre as Outorgantes e a A2 S.I. ASSESSORIA, o que ocorrer primeiro.*

Número Processum 132/2025

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA
Representante Legal

ALEX MARTINS SALGADO
Representante Legal

DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA
Representante Legal

RODRIGO GRUNER
Representante Legal

RODRIGO ROSSI MONARI
Representante Legal



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Anderson Rodrigues Rodeguer Silva, com inscrição ativa na OAB/SP [REDACTED] [REDACTED] DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

- Documento de Identidade OAB - Anderson Rodrigues Rodeguer Silva (01 Página) (01 Via)
- Ata – 5º AGE Telefonica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A (03 páginas) (01 via)
- Protocolo e Justificação de Incorporação – ANEXO I - Telefonica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A (06 páginas) (01 via)
- Laudo de Avaliação – ANEXO A - Telefonica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A (14 páginas) (01 via)
- Procuração – Telefonica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A (02 páginas) (01 vias)

17 de novembro de 2025, São Paulo – SP

Anderson Rodrigues Rodeguer Silva
[REDACTED]



Assinado por ATRM
/S

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo



Certifico o registro sob o nº 421.155/25-5 em 24/11/2025 da empresa TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., NIRE nº 35300566181, protocolado sob o nº 5067898252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281346980. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.